



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO 3217/2025

Autoria: **Mauro Rubem**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 88/2025**

Nº do Protocolo: **3737/2025** Data do Protocolo: **18/02/2025 17:06:25** Data de Elaboração: **18/02/2025 01:49:24** ID do Processo: **ID: 2226459**

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMPRESAS DE TECNOLOGIA, PLATAFORMAS DIGITAIS E APLICATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANTEREM SEDE FÍSICA NO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Temporalidade:



PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas de tecnologia, plataformas digitais e aplicativos de prestação de serviços manterem sede física no Estado de Goiás e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas a manter sede física no Estado de Goiás todas as empresas de tecnologia, plataformas digitais e aplicativos de prestação de serviços que:

- I – Ofereçam produtos ou serviços a consumidores localizados no território goiano;
- II – Exerçam intermediação de bens, serviços ou atividades econômicas no Estado;
- III – Realizem captação de dados e informações de cidadãos goianos para fins comerciais ou publicitários.

Art. 2º - A sede física deverá contar com:

- I – Representação jurídica e administrativa apta a responder a demandas de consumidores, órgãos de fiscalização e Poder Judiciário;
- II – Endereço fixo, aberto ao público em horário comercial, para atendimento de demandas presenciais e administrativas;
- III – Canal de atendimento físico e eletrônico em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º - A obrigatoriedade estabelecida nesta Lei aplica-se a empresas nacionais e estrangeiras que operem serviços digitais ou aplicativos em Goiás, independentemente da localização da matriz ou do modelo de negócios adotado.

Art. 4º - As empresas abrangidas por esta Lei terão o prazo de 180 dias para adequação às exigências, contados a partir da data de publicação.

Parágrafo único: Empresas que já operam no Estado, mas não possuem sede física, deverão se regularizar dentro do prazo estipulado.





Art. 5º - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará a empresa infratora às seguintes sanções:

I – Multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de inércia ou resistência ao cumprimento da obrigação, a ser aplicada pelos órgãos de fiscalização competentes;

II – Bloqueio da operação da empresa no Estado até que haja regularização;

III – Suspensão de benefícios fiscais concedidos pelo Estado de Goiás, caso aplicável.

Art. 6º - Os valores arrecadados com a aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão destinados ao financiamento de ações de proteção do consumidor e fiscalização do mercado digital.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber, incluindo a definição dos órgãos responsáveis pela fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, ___ de fevereiro de 2025.

MAURO RUBEM
Deputado Estadual (PT)



JUSTIFICATIVA

A expansão acelerada da economia digital e o crescimento das grandes plataformas tecnológicas transformaram profundamente as relações de consumo e trabalho, trazendo consigo desafios urgentes para a proteção dos direitos dos cidadãos e para a fiscalização das atividades econômicas no Estado de Goiás. Muitas dessas empresas, apesar de operarem amplamente no território goiano, captando dados, intermediam serviços e obtendo lucros significativos, não mantêm qualquer presença física no Estado, dificultando a atuação do Poder Público, dos órgãos de defesa do consumidor e da própria população na resolução de conflitos.

A ausência de uma estrutura física dessas empresas resulta em práticas abusivas, como a dificuldade de acesso a canais de atendimento eficientes, burocratização excessiva na resolução de litígios e descompromisso com normas locais de defesa do consumidor e transparência fiscal. Quando um consumidor goiano enfrenta problemas com uma plataforma digital ou aplicativo, frequentemente se depara com barreiras para acionar a empresa, pois os canais de atendimento são centralizados em outros estados ou países, inviabilizando soluções céleres e eficazes.

O presente Projeto de Lei busca corrigir essa lacuna ao exigir que empresas de tecnologia, plataformas digitais e aplicativos que prestam serviços no Estado mantenham uma **sede física em Goiás**, dotada de representação jurídica e administrativa apta a responder por demandas de consumidores, órgãos de fiscalização e do Poder Judiciário. Essa medida não apenas amplia a **responsabilidade empresarial**, mas também fortalece o **controle regulatório** e possibilita uma **maior transparência** sobre as operações dessas empresas.

Ademais, a exigência de sede física também contribui para a arrecadação tributária estadual, combatendo a evasão fiscal frequentemente associada a grandes plataformas que operam remotamente sem qualquer compromisso com a economia local. A medida ainda **fomenta a geração de empregos diretos e indiretos no setor tecnológico**, incentivando a instalação de centros administrativos, unidades de suporte técnico e escritórios jurídicos no Estado.

Além da proteção do consumidor, o projeto garante que o Estado de Goiás **tenha soberania sobre as atividades econômicas que ocorrem em seu território**, impedindo que grandes corporações atuem de maneira desregulada, usufruindo dos benefícios do mercado goiano sem oferecer contrapartidas à sociedade.

Dessa forma, a proposta estabelece um **mercado digital mais equilibrado, justo e transparente**, no qual empresas que lucram em Goiás devem também assumir as responsabilidades inerentes ao seu funcionamento. O impacto dessa medida será diretamente positivo para os consumidores, para o setor empresarial local e para a economia goiana como um todo.





Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta medida essencial para o fortalecimento da economia digital de Goiás, a proteção dos direitos dos consumidores e o aprimoramento da fiscalização estatal sobre as grandes corporações tecnológicas.

SALA DAS SESSÕES, ____ de _____ de 2025.

MAURO RUBEM
Deputado Estadual (PT)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200320036003400350039003A005000

Assinado eletronicamente por **MAURO RUBEM DE MENEZES JONAS** em **18/02/2025 01:49**
Checksum: **EB093242D672C5140725C95063281548975FF004338B09592F04DA11179EA62C**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 3217/2025 - PLO 88/2025 - ID: 2226459

Setor de Origem da Tramitação: ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL

Setor de Destino da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Usuário Responsável pela Tramitação: BARBARA OTTONI PANERARI - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 18 de fevereiro de 2025.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000390035003500340039003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em 18/02/2025 17:06

Checksum: **703A86027B071FAC68C4E4913EF4D3C03FC55F80E907522D2FC22F506FA69499**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 3217/2025 - PLO 88/2025 - ID: 2226459

Setor de Origem da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Setor de Destino da Tramitação: PLENÁRIO

Usuário Responsável pela Tramitação: CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA - ANALISTA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 19 de fevereiro de 2025.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000390035003500350030003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em 19/02/2025 14:00

Checksum: **5FDAD86FEC61C7BF6D2D0D4494B2F090F2429456355FEB715348D4679AA611DE**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 3217/2025 - PLO 88/2025 - ID: 2226459

Setor de Origem da Tramitação: PLENÁRIO

Setor de Destino da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Usuário Responsável pela Tramitação: MARCOS JOSE MARQUI - ASSISTENTE LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 20 de fevereiro de 2025.

Registro de Informações:

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 20/02/2025

Deputado ANTÔNIO GOMIDE

– 1º SECRETÁRIO em exercício –

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000390036003500330031003A005400

Assinado eletronicamente por **ADAILTON FLORENTINO DO NASCIMENTO** em 20/02/2025 13:09
Checksum: **8F2BE82C1DA8E083BBDE3ADD09471CC09437254A58CD1495F6D3F20052E13B49**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 3217/2025 - PLO 88/2025 - ID: 2226459

Setor de Origem da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Setor de Destino da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Usuário Responsável pela Tramitação: IZIDORIO MARTINS NETO - ASSESSOR LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 20 de fevereiro de 2025.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000390037003800380036003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 20/02/2025 15:13

Checksum: **EE6A125265D7E7B56FE150EF965024C0AABD6CAB3D910FB6BC2212A96357E326**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 3217/2025 - PLO 88/2025 - ID: 2226459

Setor de Origem da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Setor de Destino da Tramitação: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Usuário Responsável pela Tramitação: LUCIANA COSTA ALVES - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 24 de fevereiro de 2025.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000390038003300340033003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 24/02/2025 09:24

Checksum: **1AF1ADEC9F2FF57C7D64219E5209DFC28FE843CF22811AE1E6DDA8B51665A787**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 3217/2025 - PLO 88/2025 - ID: 2226459

Setor de Origem da Tramitação: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Setor de Destino da Tramitação: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Usuário Responsável pela Tramitação: FABIANA DINIZ RASSI - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 28 de fevereiro de 2025.

Registro de Informações:
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DISTRIBUÍDO A RELATORA DEPUTADA VIVIAN NAVES EM 27/02/2025.

PRESIDENTE: DEPUTADO AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO.

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000390039003700320039003A005400

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em **28/02/2025 10:07**

Checksum: **918E7A8511D143552BCE36215D2DB38BB98003B5B118E5C20FBA39402F6A9BC7**

